

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Diário de Pernambuco Class.: 22

Data: 11/05/80

Pg.: _____

Pankararus terão de conviver com posseiros

Os índios pankararus, de Petrolândia, se bem que vão continuar no pleno direito de viver e trabalhar nas terras para si delimitadas pelo Governo Federal, na área rural daquele município, terão de aceitar a presença, em alguns trechos daquelas áreas, de posseiros com os quais têm litígio há anos. A sentença do juiz federal Petrucio Ferreira da Silva, julgando ação de reintegração de posse intentada pela Funai, representando os índios, contra os posseiros, julgou improcedente tal ação, já que os indígenas, alegando esbulho, não fizeram prova de propriedade das áreas que eles acusam os posseiros de ocupar ilegalmente dentro de suas terras.

Há ainda a possibilidade de uma reforma da decisão já que o juiz, de ofício, enviou os autos ao Tribunal Federal de Recursos. Todavia, segundo juristas consultados, ontem, a decisão do magistrado pernambucano está tão esmagadoramente correta juridicamente que, dificilmente, será reformada na instância superior.

NÃO FEZ PROVA

Há que considerar ainda o fato de que a Funai entrou na Justiça com uma ação possessória, e por ser possessória não admite discussão de propriedade, e, além disso, "não afirma, em parte alguma (dos autos) que a presença dos réus (posseiros) em tais terras tenha sido resultante de força, ou seja, não alega nem prova a prática de esbulho por parte de réus", conforme frisou o juiz na sentença. Na verdade há famílias de posseiros descendente de outros que vivem no local há mais de cem anos.

As áreas objeto de litígios na Justiça ficam encravadas nos sítios Caldeirão, Bem Querer, Brejinho dos Correias, Brejinho da Serra, Carrapateira e Barriguda, naquele município, pertencentes à União Federal sob administração da Funai, e reservadas para abrigar os indígenas. Vivendo em propriedades limítrofes, os posseiros vêm sendo acusados de desrespeitar os limites estabelecidos pelo antigo Serviço de proteção aos Índios, invadindo a área indígena.

LITÍGIO ANTIGO

Os conflitos têm se sucedido entre posseiros e pankararus, enquanto que, paralelamente, o problema se desenrola no âmbito do Judiciário. Os posseiros foram os primeiros a recorrer à Justiça, isto em 1948, ingressando com uma Ação de Demarcação, cumulada com reivindicação e restituição "para que fossem corrigidos os erros e excessos cometidos pelos representantes do SPI, a partir de 1940". Pretendiam os posseiros o reconhecimento legal de seu direito de permanecer nas terras que ocuparam. A sentença lhes foi desfavorável. Recorreram depois a uma Ação de Usucapião, em 1960, e igualmente, não obtiveram sucesso.

Em 1969, foi a vez dos indígenas, representados pela Funai, recorrer à Justiça. Entraram com uma Ação de Reintegração de Posse, na 2ª Vara Federal, reivindicando a volta para si, do domínio das áreas ocupadas, segundo eles, ile-

galmente pelos posseiros dentro de seu território. E foi justamente aquela ação a julgada quinta-feira pelo juiz federal Petrucio Ferreira da Silva, em que o magistrado considerou-a improcedente, já que não provaram a prática de esbulho das terras por parte dos posseiros. A tarefa do julgador é difícil já que nem sempre a sua decisão é a desejada pelo grande público, mas o juiz tem que se ater estritamente ao contido nos autos que tem em mãos, conforme enfatizou o próprio juiz Petrucio Ferreira na sentença, em que ele, à certa altura, ressalta que "como julgador, não conheço outro mundo, a não ser o dos autos, e só o que neles está presente é que forma o mundo do processo". Cabe ao autor de ação "provar não só a posse, como ainda, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, data da turbação ou do esbulho e continuidade da posse, embora turbada, na ação de manutenção". E a Lei, a ótica da Justiça.

HÁ CEM ANOS

"Os réus estão radicados nas terras, cuja posse se discute, pois quanto à propriedade já é res judicata, há mais de cem anos, e nela desenvolveram-se e continuam se desenvolvendo famílias inteiras, cujos parentes nelas têm sua história, nasceram, vivem e alguns já morreram, como acontece igualmente com os índios pankararus", enfatiza o magistrado na sentença".

Numa análise global do caso, chega-se à conclusão que o ambiente de tensão existente em Petrolândia, especificamente na área contestada, vai permanecer, já que é difícil creverão os índios aceitar pacificamente a decisão judicial. A verdade é que os atritos que se têm sucedido ali foram num crescendo e, ultimamente, tomaram um aspecto explosivo, havendo ameaça até de conflito armado tal a intransigência de ambas as partes, principalmente os posseiros que são acusados de cometerem violência contra os indígenas, expulsando famílias de suas terras, como ocorreu no dia 4 de março deste ano. Naquele dia, um grupo de posseiros "acompanhados de mais de 100 pessoas, impossível de serem identificadas em sua totalidade, usando de violência e ameaça, fortemente armados, destruíram cerca de 13 marcos de concreto que identificavam os limites da área indígena desde 1940, expulsando os índios de suas casas, impedindo-os de retornar ou mesmo de trabalhar nas roças", conforme versão da Funai.

Em decorrência daquele ato violento, a Funai entrou com uma ação cautelar de atendimento na Justiça Federal visando o retorno das famílias expulsas e reposição dos marcos enquanto se esperava a decisão final da Justiça. Um despacho do Juiz Petrucio Ferreira, na ocasião, concedendo a liminar foi que fez retornar as famílias, reposição dos marcos nos locais determinados pelo governo. O incidente foi tão grave que necessitou até a intervenção da Polícia Federal, que comprovou a violência praticada pelos posseiros contra as famílias indígenas.